



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

| As três séries | Ano | 1600\$ | Semestre | 850\$ |
|----------------|-----|--------|----------|-------|
| A 1.ª série    | »   | 600\$  | »        | 350\$ |
| A 2.ª série    | »   | 600\$  | »        | 350\$ |
| A 3.ª série    | »   | 600\$  | »        | 350\$ |

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

## «DIÁRIO DO GOVERNO»

### ASSINATURAS PARA 1976

Para atenuar as vultosas despesas de correio, muito agravadas a partir de meados do ano findo, tornou-se indispensável acrescentar aos preços das assinaturas, que não foram aumentados, os valores correspondentes a esses agravamentos.

| Assinaturas                  | Correio |           |
|------------------------------|---------|-----------|
|                              | Anual   | Semestral |
| 1.ª, 2.ª ou 3.ª série .....  | 150\$00 | 80\$00    |
| Duas séries diferentes ..... | 240\$00 | 130\$00   |
| Completa .....               | 300\$00 | 170\$00   |
| Apêndices .....              | 20\$00  | —         |

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

Portaria n.º 62/76:

Dá nova redacção aos artigos 91.º e 92.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada.

Portaria n.º 63/76:

Manda passar ao estado de desarmamento, a partir de 21 de Janeiro de 1976, a LFG *Bicuda* e fixa a lotação para o mesmo navio.

### Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 24/76, de 15 de Janeiro, que reestrutura os quadros da Junta de Investigações Científicas do Ultramar.

### Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 713-C/75, de 19 de Dezembro, que prorroga o prazo estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 674-A/75 (apreensão de material de guerra e detenção dos seus possuidores).

### Ministérios da Administração Interna, das Finanças e do Trabalho:

Despacho:

Determina que, para efeitos exclusivamente orçamentais, o pessoal a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 707/75 se considerar em regime de requisição a partir de 1 de Janeiro de 1976.

### Ministério da Justiça:

Portaria n.º 64/76:

Manda aumentar com mais um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro das varas cíveis do Porto.

Portaria n.º 65/76:

Altera o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil da Covilhã.

### Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 66/76:

Expropria vários prédios rústicos no distrito de Setúbal.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo dos Estados Unidos da América depositado o instrumento de adesão ao Acordo constitutivo de uma Repartição Internacional das Epizootias.

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

### Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 62/76

de 3 de Fevereiro

Prevendo-se que, em futuro breve, venha a ser necessária a colocação de sargentos e praças em comissão no Arsenal do Alfeite (AA);

Reconhecendo-se que os limites de duração previstos no artigo 91.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada (ESPA), aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 44884, de 18 de Fevereiro de 1963, não se coadunam com a natureza da comissão;

Considerando que a alteração dos limites de duração da comissão no AA tem outras implicações no que respeita aos vários motivos que implicam destacamento dos sargentos e praças durante o período de duração mínima de comissão;

Ao abrigo do disposto no artigo 231.º do ESPA:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º O artigo 91.º do ESPA passa a ter a seguinte redacção:

Art. 91.º Como regra geral, e quando não houver disposições legais que determinem procedimento diferente, a duração mínima das comissões é de um ano e a duração máxima é de três anos.

§ 1.º As comissões no Arsenal do Alfeite têm a duração mínima de dois anos e a máxima de seis.

§ 2.º Quando se trate de outras comissões de natureza especial em que não devam ser adoptados os períodos referidos no corpo deste artigo e desde que não existam disposições legais que regulem o assunto, compete à 2.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal estudar e propor superiormente as durações mínima e máxima dessas comissões, as quais, depois de aprovadas, serão publicadas na *Ordem da Direcção do Serviço do Pessoal*.

2.º Ao artigo 92.º do ESPA é acrescentado um parágrafo único, com a seguinte redacção:

Art. 92.º .....

§ único. Quando se trate de comissão no Arsenal do Alfeite, o destacamento de sargentos ou praças pelo motivo indicado na alínea b) do corpo deste artigo só se realizará se o lugar aí desempenhado não for compatível com a nova categoria.

Estado-Maior da Armada, 13 de Janeiro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Aníónio Souto Silva Cruz*, vice-almirante.

### Portaria n.º 63/76

de 3 de Fevereiro

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada:

1. Passar ao estado de desarmamento, a partir de 21 de Janeiro de 1976, a LFG *Bicuda*.

2. Fixar para o mesmo navio a lotação especial anexa à presente portaria.

Estado-Maior da Armada, 24 de Janeiro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, vice-almirante.

Anexo a que se refere a Portaria n.º 63/76

Lotação especial da LFG «Bicuda»

#### Oficiais

Serviço geral:

Primeiro-tenente ou segundo-tenente ..... (a) 1

#### Equipagem

Artilheiros:

|                        |   |   |
|------------------------|---|---|
| Cabo .....             | 1 |   |
| Primeiro-grumete ..... | 1 | 2 |

Condutores de máquinas:

|                                             |   |   |
|---------------------------------------------|---|---|
| Primeiro-sargento ou segundo-sargento ..... | 1 |   |
| Marinheiro .....                            | 1 | 2 |

Electricistas:

|                  |  |   |
|------------------|--|---|
| Marinheiro ..... |  | 1 |
|------------------|--|---|

Manobra:

|                                             |   |   |
|---------------------------------------------|---|---|
| Primeiro-sargento ou segundo-sargento ..... | 1 |   |
| Marinheiro .....                            | 1 |   |
| Primeiro-grumete .....                      | 1 | 3 |

Sinaleiros:

|                        |  |   |
|------------------------|--|---|
| Primeiro-grumete ..... |  | 1 |
|------------------------|--|---|

Abastecimento:

|                  |  |    |
|------------------|--|----|
| Marinheiro ..... |  | 1  |
|                  |  | 10 |

(a) Acumula com as funções que desempenha na Base Naval de Lisboa.

Nota. — Os efectivos desta lotação serão progressivamente reduzidos do pessoal que se for tornando desnecessário.

O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, vice-almirante.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que o Decreto n.º 24/76, publicado pelos Ministérios da Cooperação e da Administração Interna no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro IV «Pessoal administrativo e de contabilidade», onde se lê:

|                   |   |
|-------------------|---|
| Telefonista ..... | U |
|-------------------|---|

deve ler-se:

|                   |   |
|-------------------|---|
| Telefonista ..... | S |
|-------------------|---|

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Janeiro de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

## ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

### Declaração

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 292, 3.º suplemento, de 19 de Dezembro de 1975, o Decreto-Lei n.º 713-C/75, nestes termos se rectifica:

Na fórmula preambular, onde se lê: «Usando dos poderes conferidos pelo artigo 6.º da Lei

n.º 6/75, de 14 de Março, ...», deve ler-se:  
«Usando dos poderes conferidos pelo artigo 6.º  
da Lei n.º 5/75, de 14 de Março, ...»

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 20 de Janeiro de 1976. — O Chefe do Gabinete, *João António Gonçalves Serôdio*, tenente-coronel de infantaria.

## MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DAS FINANÇAS E DO TRABALHO

### Despacho

Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 707/75, de 19 de Dezembro, determina-se que, para efeitos exclusivamente orçamentais, o pessoal a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º do mesmo decreto-lei considerar-se-á em regime de requisição a partir de 1 de Janeiro de 1976.

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e do Trabalho, 30 de Dezembro de 1975. — O Ministro da Administração Interna, *Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa*. — O Ministro das Finanças, *Francisco Salgado Zenha*. — O Ministro do Trabalho, *João Pedro Tomás Rosa*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

### Portaria n.º 64/76

de 3 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Secretaria de Estado dos Assuntos Judiciários, nos termos do disposto no artigo 251.º, n.º 1, do Estatuto Judiciário, que seja aumentado com mais um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro das varas cíveis do Porto.

Ministério da Justiça, 16 de Janeiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armindo Bacelar*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

### Portaria n.º 65/76

de 3 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/76, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de primeiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil da Covilhã, extinguindo um lugar de escriturário-dactilógrafo quando vagar.

Ministério da Justiça, 19 de Janeiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armindo Bacelar*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

### Portaria n.º 66/76

de 3 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Conselho Regional da Reforma Agrária do Distrito de Setúbal:

### I

Nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriar os prédios rústicos abaixo discriminados, propriedade de:

Susana Vigouroux Pablo Blak-Lamy e Henrique Vigouroux Pablo:

#### 1. Herdade de Água Derramada:

Situação: freguesia de Grândola, concelho de Grândola.

Matriz cadastral: artigo 1, secção NN1.

Área: 941,0275 ha.

Pontuação: 128 749,2 pontos.

Augusto Moita de Deus, Aníbal Sousa Dias e Vera Carneiro Macieira:

#### 2. Herdade da Ameira do Incenso:

Situação: freguesia de Grândola, concelho de Grândola.

Matriz cadastral: artigo 1, secção CC-CC1.

Área: 751,2875 ha.

Pontuação: 320 323,7 pontos.

Maria Laura Teixeira de Lemos Rosa Mateus Araújo:

#### 3. Herdade do Monte dos Pinheiros:

Situação: freguesia de Azinheira de Barros, concelho de Grândola.

Matriz cadastral: artigo 1, secção O.

Área: 463,0250 ha.

Pontuação: 89 372,1 pontos.

António Joaquim da Mata, José Alexandre Remédios e Manuel dos Remédios Alves Serrana:

#### 4. Herdade de S. Lourenço do Sul:

Situação: freguesia de Grândola, concelho de Grândola.

Matriz cadastral: artigo 2, secção HH.

Área: 236,6625 ha.

Pontuação: 54 253,4 pontos.

Carlos Guilherme Teixeira Araújo, Álvaro de Carlos Cardoso, Eduardo Guilherme Teixeira Araújo Gomes, Maria da Graça Teixeira Araújo Gomes Palmela, Rui Gabriel Teixeira Araújo Gomes, Maria Teresa Araújo Muller, José Rocha Guerreiro Raposo, Maria da Graça Teixeira Araújo

Gomes Cardoso e Pedro Manuel Machado  
Teixeira Gomes — Usufrutuária: Maria Fi-  
lomena Lucinda Teixeira Araújo Gomes:

5. Herdade do Monte da Aniza:

Situação: freguesia de Azinheira de Barros, con-  
celho de Grândola.  
Matriz cadastral: artigo 1, secção IIII2.  
Área: 1816,5750 ha.  
Pontuação: 348 543,8 pontos.

José Dias Nunes:

6. Herdade de Enxota-Tordos:

Situação: freguesia de Grândola, concelho de  
Grândola.  
Matriz cadastral: artigo 40, secção R.  
Área: 98,3750 ha.  
Pontuação: 33 146,0 pontos.

*Nota.* — Deste proprietário foi expropriado o prédio deno-  
minado «Monte Castro» pela Portaria n.º 578/75, de 24 de  
Setembro.

Miguel Francisco Banha:

7. Herdade da Caniceira:

Situação: freguesia de Grândola, concelho de  
Grândola.  
Matriz cadastral: artigo 2, secção O.  
Área: 413,5750 ha.  
Pontuação: 63 290,3 pontos.

António Olímpio Henriques:

8. Herdade do Corte Vazio:

Situação: freguesia de Azinheira de Barros, con-  
celho de Grândola.  
Matriz cadastral: artigo 3, secção R.  
Área: 363,3500 ha.  
Pontuação: 35 842,0 pontos.

*Nota.* — Deste proprietário foi expropriado o prédio deno-  
minado «Monte Novo dos Modernos» pela Portaria n.º 673/  
75, de 15 de Novembro.

João Nunes Roldão:

9. Herdade das Faias:

Situação: freguesia de Grândola, concelho de  
Grândola.  
Matriz cadastral: artigo 1, secção DD.  
Área: 421,7500 ha.  
Pontuação: 144 202,5 pontos.

Luís André Rodrigues e Júlio Nogueira Seco:

10. Herdade de Pisão do Freixo:

Situação: freguesia de Grândola, concelho de  
Grândola.  
Matriz cadastral: artigo 6, secção K.  
Área: 324,6625 ha.  
Pontuação: 96 506,6 pontos.

Abel Beja Corte Real:

11. Herdade de Padrões:

Situação: freguesia de Grândola, concelho de  
Grândola.  
Matriz cadastral: artigo 2, secção GG.  
Área: 320,4000 ha.  
Pontuação: 93 673,2 pontos.

Maria Infante Lacerda Corte Real:

12. Courela da Ameirinha:

Situação: freguesia de Grândola, concelho de  
Grândola.  
Matriz cadastral: artigo 3, secção GG.  
Área: 56,4250 ha.  
Pontuação: 20 740,9 pontos.

13. Herdade de Padrões:

Situação: freguesia de Grândola, concelho de  
Grândola.  
Matriz cadastral: artigo 3, secção L.  
Área: 185,1750 ha.  
Pontuação: 36 194,3 pontos.

14. Courela de Aboicinha:

Situação: freguesia de Azinheira de Barros, con-  
celho de Grândola.  
Matriz cadastral: artigo 4, secção L1.  
Área: 222,3250 ha.  
Pontuação: 26 600,4 pontos.

## II

De acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do referido  
diploma, são declarados ineficazes todos os actos pra-  
ticados desde 25 de Abril de 1974 que, por qualquer  
forma, tenham implicado diminuição da área do con-  
junto de prédios rústicos de cada proprietário.

Ministério da Agricultura e Pescas, 20 de Janeiro  
de 1976. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *An-  
tónio Poppe Lopes Cardoso*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo  
comunicação da Embaixada da França em Lisboa,  
o Governo dos Estados Unidos da América depositou,  
em 29 de Julho de 1975, o seu instrumento de adesão  
ao Acordo constitutivo de uma Repartição Interna-  
cional das Epizootias, concluído em Paris em 25 de  
Janeiro de 1924.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 14 de  
Janeiro de 1976. — O Adjunto do Director-Geral,  
*Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.